



PROJETO DE LEI Nº 756 DE 2003

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. MILTON MONTI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para permitir ao trabalhador faltar ao serviço para fins de doação voluntária de sangue.

DESPACHO:

28/04/2003 - (APENSE-SE AO PL-324/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVOI, EM 6/5/03

| REGIME DE TRAMITAÇÃO | |
|----------------------|--------------|
| ORDINÁRIA | |
| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |

| PRAZO DE EMENDAS | | |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

| | | |
|--------------------------|-------------|-----|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | |
| Comissão de: | Em: | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | |
| Comissão de: | Em: | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | |
| Comissão de: | Em: | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | |
| Comissão de: | Em: | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | |
| Comissão de: | Em: | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | |
| Comissão de: | Em: | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | |
| Comissão de: | Em: | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | |
| Comissão de: | Em: | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | |
| Comissão de: | Em: | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | |
| Comissão de: | Em: | / / |



756/03

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. MILTON MONTI)

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para permitir ao trabalhador faltar ao serviço para fins de doação voluntária de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário

I.....

IV - em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (NR)



4D26936054



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos, afinal a matéria é objeto de constantes apelos publicitários, os hemocentros de todo o País padecem de um mal crônico: a falta de doadores de sangue.

Atualmente, a legislação em vigor permite que o trabalhador falte ao serviço, sem prejuízo do salário, apenas uma vez por ano, para efeitos de doação de sangue.

Ora, tal limitação legal, todos hão de concordar, torna praticamente inócuas todas as campanhas publicitárias freqüentemente veiculadas, não raras vezes em tom dramático, pelos mais variados meios de comunicação de massa,

A medida sugerida por nosso projeto, portanto, é de inegável alcance social. Representa, sem sombra de dúvida, uma contribuição mais efetiva que simples campanhas publicitárias.

São essas as razões por que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado MINTON MONTI

30096000.048

15/04/03



4D26936054



Câmara dos Deputados

PL 756/2003

Autor: Milton Monti

Data da Apresentação: 15/04/2003

Ementa: Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para permitir ao trabalhador faltar ao serviço para fins de doação voluntária de sangue.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Despacho: Apense-se a(o) PL 324/1999

Regime de tramitação: Ordinária

Em 28/04/2003



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente